

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 05/2024 *

** Consolidado com as alterações do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 21/2024*

Dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas nas Varas com competência na área da Infância e da Juventude, no que tange à alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 289/2019, de 14/08/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 12/2023, publicado no DJERJ de 31/10/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação direta e atualização dos dados processuais no SNA, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a alimentação do SNA seja realizada imediatamente após o lançamento das decisões judiciais e informações nos Sistemas Processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das atribuições dos servidores que atuam nas Varas com competência na área da Infância e da Juventude, no que tange ao lançamento de dados no SNA;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2024-06011074;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito deste Tribunal de Justiça, as atribuições exercidas nas Varas com competência na área da Infância e da Juventude, no que concerne às atividades inerentes à alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, do Conselho Nacional de Justiça, definido as atribuições dos Servidores do Gabinete, Equipe Cartorária e Equipe Técnica que atuam nas referidas Varas.

Art. 2º. Caberá aos **Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso:**

I - cadastrar e manter atualizadas as informações dos Serviços de Acolhimento Familiar ou Institucional;

II - apurar se todas as unidades de acolhimento institucional e familiar se encontram com cadastro efetivado e atualizado na rede SUAS;

III - registrar o cadastramento da criança/adolescente, em casos de medida de acolhimento, vinculando, se for o caso, ao cadastramento de seu(s) irmão(s), emitindo,

para tanto, a guia de acolhimento, após a realização de pesquisa junto ao SNA, a fim de verificar a existência de cadastro prévio, tanto da criança/adolescente, quanto de possível(eis) irmão(s).

IV - registrar o desligamento da criança/adolescente, realizando os seguintes procedimentos:

- a) incluir a criança/adolescente em adoção pelo cadastro, após o deferimento da guarda judicial, havendo, ou não, processo de adoção;
- b) cadastrar a ação de adoção quando seu início se der anteriormente ao deferimento da guarda, caso esta tenha sido deferida no processo. Nos casos em que o processo de adoção for iniciado após o deferimento da guarda, o cadastramento caberá aos Servidores do Cartório;
- c) proceder a transferência da criança/adolescente do serviço de acolhimento;
- d) incluir a criança/adolescente sob guarda sem fins de adoção;
- e) promover a reintegração da criança/adolescente aos genitores;
- f) informar as situações de falecimento da criança/adolescente;
- g) atualizar os dados quando o adolescente completar a maioridade/emancipação;
- h) informar os casos de evasão da criança/adolescente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da atuação do Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, caberá aos Assistentes Sociais e Psicólogos a execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 3º. Caberá aos **Servidores do Cartório**:

I – realizar o cadastramento inicial da criança/adolescente ou pretendente à adoção nos processos de:

- a) entrega voluntária para adoção;
- b) destituição do poder familiar;
- c) suspensão do poder familiar;
- d) adoção pelo cadastro;
- e) adoção *intuitu personae*, na forma do § 3º deste artigo;
- f) habilitação para adoção, cadastrando os pretendentes ou ativando o pré-cadastro realizado previamente.

II - concluir as adoções pelo cadastro e *intuitu personae*, após certificação do trânsito em julgado.

§ 1º. Nos casos em que o processo de adoção for iniciado após o deferimento da guarda, o cadastramento da ação caberá aos Servidores do Cartório.

§ 2º. Nas adoções *intuitu personae*, caso não seja possível cadastrar o(s) adotante(s), por falta das informações pessoais exigidas pelo SNA, deverá ser intimado o Defensor Público ou Advogado patrono da causa, a fim de que junte aos autos o formulário do ANEXO I deste ato preenchido.

§ 3º. O cadastramento de criança/adolescente em adoção *intuitu personae*, quando não houver processo autônomo de destituição do poder familiar, de medida protetiva ou de suspensão do poder familiar, deve ser feito sem a inserção de processo, através da opção “excluir processo” na aba dados de processo. Após, deve-se colocar a criança/adolescente em adoção *intuitu personae*.

§ 4º. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da atuação dos Servidores do Cartório, caberá aos Servidores do Gabinete a execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 4º. Caberá aos **Assistentes Sociais e Psicólogos**:

I - alterar os dados do processo da criança/adolescente apta(o) para adoção, observando os casos em que ocorrer:

- a) sentença de destituição;
- b) suspensão do poder familiar;
- c) entrega voluntária;
- d) óbito dos genitores.

II - realizar a busca de pretendentes. Serão apresentados os pretendentes disponíveis para a criança, adolescente ou grupo de irmãos do Município, Estado, Nacional ou Internacional;

III – promover a vinculação dos pretendentes à adoção;

IV – efetuar a desvinculação dos pretendentes à adoção, lançando, a critério da autoridade judiciária, se a recusa se deu por:

- a) motivo justificável - caso o/a magistrado/a assim entenda, poderá ser expedida Ordem de Serviço disciplinando quais os motivos mais comuns, trazendo, assim, celeridade às buscas;
- b) motivo não justificável - condicionado à apreciação judicial;
- c) outros motivos – caso os pretendentes permanecem disponíveis para nova vinculação com a mesma criança/adolescente.

~~V – efetuar contato com a Vara de origem do(s) pretendente(s), sugerindo atualização do perfil, quando ocorrerem as seguintes situações:~~

V - Comunicar à CEVIJ quando, na busca de pretendentes para adoção de crianças/adolescentes, forem identificadas as seguintes situações, as quais caberiam a atualização do perfil do pretendente: **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

a) os pretendentes afirmarem que já estão em aproximação ou processo de adoção com outras crianças ou adolescentes;

b) recusa de outras crianças ou adolescentes por motivos justificáveis, quando derivado de erro de preenchimento de perfil;

c) os pretendentes alegarem impossibilidade de iniciar o estágio de aproximação por questões de saúde;

d) desatualização dos contatos dos pretendentes, sem obtenção de êxito nos contatos telefônicos e/ou por e-mail;

e) manifestação dos pretendentes pela desistência da adoção, apesar de constarem como ativos no SNA;

f) ocorrência de três ou mais recusas dos pretendentes, por motivo injustificável.

~~VI – realizar a Busca Ativa, quando necessário, devendo, para tanto:~~

~~a) incluir as sentenças de habilitação e de renovação dos pretendentes;~~

VI - Realizar as seguintes ações nos cadastros de habilitação para adoção: **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

a) incluir as datas sentenças de habilitação e de renovação dos pretendentes; **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

b) informar a suspensão temporária da consulta;

~~c) inserir a reavaliação da habilitação;~~

c) inserir as mudanças de perfil da criança/adolescente no cadastro de pretendentes; **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

d) promover o desmembramento de cadastro pós-separação/divórcio de pretendentes.

e) nos casos em que o sistema apresentar alerta ou houver identificação por parte da Equipe Técnica referente a três recusas por motivo injustificável de pretendentes do próprio Órgão Julgador, deverá o Assistente Social e/ou Psicólogo encaminhar informação ao magistrado, com vistas à suspensão das consultas e reavaliação da habilitação. **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

VII - Disponibilizar a criança/adolescente em Busca Ativa, conforme decisão judicial, nos termos do Manual do SNA. **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

~~§ 1º. Nos casos em que houver três recusas por motivo injustificável de pretendentes do próprio Órgão Julgador, deverá o Assistente Social e/ou Psicólogo encaminhar informação ao magistrado, com vistas à suspensão das consultas e reavaliação da habilitação.~~

~~§ 2º. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da atuação do Assistente Social e do Psicólogo, caberá ao Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso a execução das atividades previstas neste artigo.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da atuação do Assistente Social e do Psicólogo, caberá ao Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso a execução das atividades previstas neste artigo. **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

Art. 5º. Caberá aos **Servidores do Gabinete:**

I - inserir no campo das ocorrências as reavaliações de acolhimento;

II – efetuar a transferência de Órgão Julgador quando houver a alteração de endereço do(s) pretendente(s).

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da atuação dos Servidores do Gabinete, caberá aos Servidores do Cartório a execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 6º. Caberá aos **Servidores do Gabinete, Equipe Cartorária e Equipe Técnica das Varas com competência na área da Infância e da Juventude:**

I – verificar, regularmente, se todas as crianças e adolescentes acolhidos estão inseridos no SNA, com guia de acolhimento devidamente expedida e processo judicial instaurado, devendo enviar os relatórios para o magistrado, bem como se todas as crianças e adolescentes desacolhidos tiveram essa informação cadastrada no SNA, com a devida guia de desligamento expedida;

II – identificar e regularizar os casos de inconsistências quando sinalizadas pelo SNA.

III - verificar se já existe cadastro no SNA, antes de efetuar novo cadastro de criança/adolescente ou pretendente à adoção, a fim de evitar duplicidade.

IV - regularizar o cadastro de criança/adolescente colocado em adoção *intuitu personae*, excluindo o processo de destituição da aba “dados do processo”, quando não houver processo autônomo de destituição de poder familiar. A destituição só deve ser lançada após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Art. 7º. As orientações a respeito da alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA encontram-se no site do referido Sistema, em Manual elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que constantemente é atualizado.

~~Art. 8º. Este ato entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial as Ordens de Serviço expedidas pelos Juízos com competência em Infância e Juventude referentes ao assunto tratado neste Ato Normativo.~~

Art. 8º. Este ato entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2024, devendo ser adotado por todos os Juízos com competência em Infância e Juventude que não tenham expedido Ordem de Serviço sobre a alimentação do SNA. **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

Parágrafo único. Fica mantida a eficácia das Ordens de Serviço que versam sobre a matéria já editadas pelos Juízos e homologadas pela Corregedoria Geral da Justiça. **(NR – Ato Normativo Conjunto 21/2024)**

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça

[Anexo I](#)

DJE, publicação 03/07/2024, p. 5/8

Link para texto integral:

https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=307107&integra=1

